



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

---

**LEI Nº 7.843, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002 - D.O. 17.12.02.**

Autor: Deputado Campos Neto

**Institui a Medalha do Mérito Jornalístico Desportivo João Dorilêo Leal e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Medalha do Mérito Jornalístico Desportivo João Dorilêo Leal, destinada a conferir anualmente a quatro personalidades o reconhecimento do Poder Público Estadual à sua meritória e destacada contribuição ao jornalismo esportivo no Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo único** A Medalha será acompanhada de diploma correspondente à honraria.

**Art. 2º** As medalhas serão conferidas aos jornalistas desportivos que se destacarem em seu trabalho na imprensa escrita, falada e televisiva e na Internet, sendo destinada uma medalha a cada uma das áreas citadas.

**Art. 3º** A entrega das medalhas será feita pelo Governador do Estado, em solenidade pública a ser realizada na segunda quinzena do mês de setembro de cada ano.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2002.

as) JOSÉ ROGÉRIO SALLES  
Governador do Estado

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*